Publicado no DOM/ DM
Em 16/8/2017

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI Nº MUNICIPAL 2.798/2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEL COM PARTICULAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao Patrimônio do Município de Domingos Martins pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr Arildo Liebmann e sua esposa, conforme segue:

I – 1 (uma) área de terra urbana, medindo 1.512,35 m² (Hum mil, quinhentos e doze metros e trinta e cinco decímetros quadrados), situada em Tijuco Preto, Domingos Martins, Espírito Santo, adquirida por Escritura Pública de Doação "Inter – Vivus", gratuita, inscrita no Livro: 05 Folhas: 018/019, 1º Traslado, doada por Anízio Kuhn e sua esposa, Registrada no Cartório de registro de Imóveis, sob o nº 17.615, pg. 89, do Livro 2-0, protocolo 23.165, pg. 79, do Livro 1-C, em 15/04/1.999, Registrador Oficial Waldemar Faller avaliados, terreno e construção em R$ 770.027,04 (setecentos e setenta mil vinte e sete reais e quatro centavos) conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES.

II - Uma área de terra rural, medindo 11.208,627 m2. (onze mil duzentos e oito metros e seiscentos e vinte sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado em Tijuco Preto, neste Município, a ser desmembrada da área de terra rural, medindo 68.153,61 (sessenta e oito e cento e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), registrada no Cartório de 1º Ofício de Domingos Martins, sob a matrícula 13.689, Livro 2 avaliada em R$ 842.264,06 (oitocentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), conforme laudo de avaliação do Engenheiro Civil Fernando Rosa Agostinho – CREA 6.341-ES em anexo.

Art. 2º A área descrita no item II do artigo 1º a ser repassada em permuta para o Município de Domingos Martins/ES será destinada para a construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental "Tijuco Preto".

Art. 3º Os Permutantes se obrigam a assinarem os documentos necessários para transferência dos imóveis descritos no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 14 de agosto de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito